PORTARIA Nº 11-2022

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Patrimônio, define suas atribuições e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Cria a Comissão Permanente Patrimônio, composta por no mínimo três membros, nomeados pela Presidência e com mandato de dois anos.

Art. 2º A Comissão será composta, preferencialmente, por servidores lotados em diferentes unidades, sendo pelo menos um deles proveniente do Setor de Patrimônio.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Patrimônio:

I – Realizar avaliação do bem móvel permanente, cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido;

II – Realizar inventário inicial destinado ao levantamento da quantidade e valor dos bens físicos que compõem o Patrimônio da Câmara Municipal de Cambé, quando do início de cada gestão;

III – Realizar inventário anual destinado ao levantamento da quantidade e valor dos bens físicos que compõem o Patrimônio da Câmara Municipal de Cambé, ao final de cada exercício;

IV – Elaborar Relatório de Inventário, circunstanciado nos fatos apurados nos levantamentos realizados conforme inciso II e III, que contenha:

a) A localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cambé.

b) A identificação da situação patrimonial e o estado de conservação, discriminando os suscetíveis de desfazimento.

c) Proposta de complementação, retificação, atualização do registro e das especificações, e proceder indicação de qualquer outra anotação aos bens patrimoniais, quando necessário.

d) Relação dos bens identificados sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis.

e) Proposta de apuração de irregularidades, quando constatado, encaminhando cópia ao Controle Interno.

V) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos, transporte, materiais, informações e tudo mais que se fizer necessário ao cumprimento das tarefas da comissão.

VI) Solicitar previamente, o livre acesso a qualquer recinto da Câmara Municipal para efetuar levantamento e vistoria dos bens.

Art. 4º Os Relatórios de Inventário deverão ser entregues à Presidência para aprovação e/ou providências cabíveis, e ao Setor Contábil, para fins de registro e conciliação dos saldos, nos prazos definidos na Portaria instituidora da Comissão.

Art. 5º O presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida na Portaria instituidora da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 51/2015.

Cambé, 09 de março de 2022

FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Publicado no Jornal
JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO CAMBÉ
Edição: N.º 1959 de 11.03.2022
Página(s): 03
C.N.P.J.: veículo publicação:
75.132.057/0001-84

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná

REQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO ALMOXARIFADO

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2022

SETOR REQUISITANTE:	DATA:

Nº SEQUENCIAL	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE Solicitada	QUANTIDADE Entregue (preenchimento pelo setor de almoxarifado)

JUSTIFICATIVA:

SOLICITADO POR:	MATRÍCULA:

AUTORIZADO	FORNECIDO	RECEBIDO
Data: ____/____/_____	Data: ____/____/_____	Data: ____/____/_____
Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo	Assinatura/Carimbo

A presente requisição deverá ser preenchida a partir do Catálogo de Materiais disponibilizado pelo Setor de Almoxarifado.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 11-2022

"Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Patrimônio, define suas atribuições e dá outras Providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Cria a Comissão Permanente Patrimônio composta por no mínimo três membros, nomeados pela Presidência e com mandato de dois anos.

Art. 2º A Comissão será composta preferencialmente, por servidores lotados em diferentes unidades, sendo pelo menos um deles proveniente do Setor de Patrimônio.

Art. 3º São atribuições da Comissão Permanente de Patrimônio:

I – Realizar avaliação do bem móvel permanente, cujo valor de aquisição ou custo de produção seja desconhecido;
II – Realizar inventário inicial destinado ao levantamento da quantidade e valor dos bens físicos que compõem o Patrimônio da Câmara Municipal de Cambé, quando do início de cada gestão;

III – Realizar inventário anual destinado ao levantamento da quantidade e valor dos bens físicos que compõem o Patrimônio da Câmara Municipal de Cambé, ao final de cada exercício;
IV – Elaborar Relatório de Inventário, circunstanciado nos fatos apurados nos levantamentos realizados conforme inciso II e III, que contenha:
a) A localização física de todos os bens patrimoniais da Câmara Municipal de Cambé.
b) A identificação da situação patrimonial e o estado de conservação, discriminando os suscetíveis de desfazimento.
c) Proposta de complementação, retificação atualização do registro e das especificações, e proceder indicação de qualquer outra anotação aos bens patrimoniais, quando necessário.
d) Relação dos bens identificados sem o devido registro patrimonial, para providências cabíveis.
e) Proposta de apuração de irregularidades, quando constatado, encaminhando cópia ao Controle Interno
V) Requisitar servidores, máquinas, equipamentos transporte, materiais, informações e tudo mais que se fizer necessário ao cumprimento das tarefas da comissão.
VI) Solicitar previamente, o livre acesso a qualquer recinto da Câmara Municipal para efetuar levantamento e vistoria dos bens.

Art. 4º Os Relatórios de Inventário deverão ser entregues à Presidência para aprovação e/ou providências cabíveis, e ao Setor Contábil, para fins de registro e conciliação dos saldos, nos prazos definidos na Portaria instituidora da Comissão.

Art. 5º O presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos, por um dos demais membros, de acordo com a ordem de designação estabelecida na Portaria instituidora da Comissão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 51/2015.

Cambé, 09 de março de 2022

FERNANDO DOS SANTOS LIMA
Presidente